



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº333/2024

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre o asfaltamento danificados por pessoas físicas ou jurídicas no Estado do Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica proibido, no Estado do Amazonas, qualquer ação ou omissão que cause danos ao asfaltamento das vias públicas promovidos pelo Poder Público, ressalvadas as ações decorrentes dos serviços públicos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que precisarem causar qualquer dano ao asfaltamento público para viabilizar a prestação de serviços públicos deverão realizar a restauração integral da área danificada.

§1º A restauração deverá garantir o nivelamento das vias e a recomposição de seus entornos danificados pelo ato para que se retorne ao estado de qualidade anterior, permitido o alcance de qualidade superior e vedado o de inferior.

§2º Os planos diretores, nos municípios em que houver, deverão ser observados integralmente.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os autores dos danos a responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

Deputado FELIPE SOUZA – PRD
3º Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Os asfaltamentos das vias públicas demandam grandes esforços do Poder Público, tanto orçamentária quanto de pessoal, de tal sorte que é impensável que se permita que as pessoas que causem danos a eles não sejam compelidas a promover sua restauração integral para que se retorne ao estado de qualidade anterior ao dano ou se promova sua melhora. Assim, o tema merece maior atenção.

Um dos principais problemas da recomposição do asfalto, como se pode observar ao trafegar pelas vias do Estado, é o desnívelamento oriundo de restaurações irregulares promovidas pelas concessionárias de serviço público após a danificação do asfalto para instalação ou manutenção de tubulações subterrâneas.

Destarte, o cidadão que contribui diuturnamente com a arrecadação do Estado para que seja possível viabilizar o asfaltamento de vias, é obrigado a trafegar em áreas desniveladas em razão das ações ou omissões de quem causou o dano e não e dignou a garantir a qualidade da restauração promovida via ou mesmo se omite desta obrigação.

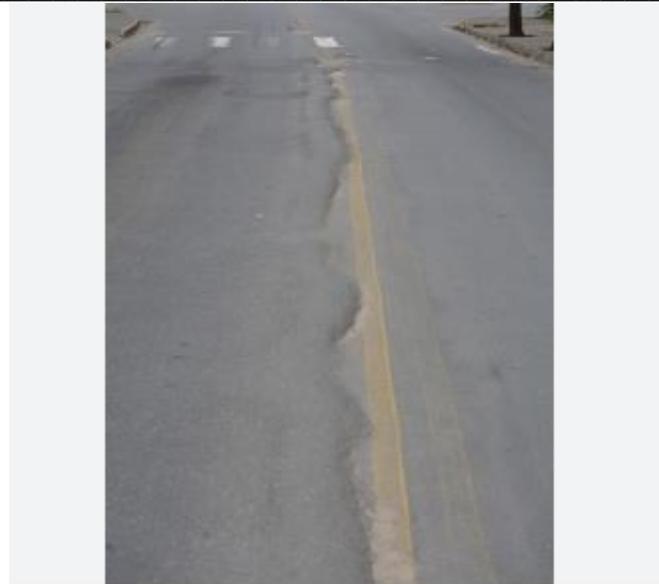
É imperioso salientar que um dos principais problemas apontados acerca do asfaltamento é o desnívelamento porquanto ele é capaz de gerar trincamentos, degradações, exsudações e trechos desagregados, o que resulta em agravamento das condições de trafegabilidade da via, tornando-a mais insegura. Assim, não se trata de estética, mas de segurança e de deferência a coisa pública.

Traz-se exemplos ilustrativos:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA



Nesses moldes, prezando pelo interesse público, propõe-se o presente projeto.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

Deputado FELIPE SOUZA – PRD
3º Vice-Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020186

www.aleam.gov.br

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 15/05/2024 10:19:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B16F6A54001092C4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.020186

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 15/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI.